



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Instrução Normativa Nº 01, de 26 de março de 2020

Estabelece regras para o tratamento a ser dado aos contratos de prestação de serviços terceirizados em função das medidas protetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2)

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG, no uso de suas atribuições definidas no art. 47, I, do Estatuto do IF Sudeste MG, na Subseção I do Regimento Geral do IF Sudeste MG e no art. 220, §3º do mesmo Regimento Geral,

Considerando a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019,

Considerando a [Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020](#), que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências e a revogação de seu art. 18 pela [Medida Provisória 928, de 23 de março de 2020](#),

Considerando o [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#), que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020,

Considerando o [Ofício Circular nº 23/2020/GAB/SETEC-MEC](#), que encaminha orientações à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao reforço nas ações preventivas contra o Covid-19, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde,

*Considerando a [Portaria nº 216, de 16 de março de 2020](#), que suspendeu as atividades presenciais nos *campi* e na Reitoria do IF Sudeste MG, a partir do dia 17 de março de 2020, por tempo indeterminado,*

Considerando os artigos 69, I e 167, 3º, do Regimento Geral do IF Sudeste MG,

RESOLVE:



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º É responsabilidade das unidades avaliar sua situação e os seus serviços contratados, decidindo pela melhor ação a ser tomada, observando-se as recomendações definidas no Anexo I.

Art. 2º Eventuais dúvidas devem ser imediatamente enviadas à Diretoria de Administração da Reitoria e à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 3º Deverá ser dada ciência ao contratado de que os serviços poderão ser retomados a qualquer tempo, devendo o preposto estar pronto para atender as solicitações do IF Sudeste MG.

Art. 4º Fica criado o Fórum de Contratos Administrativos de Serviços Terceirizados para Analisar a Situação Atual de Calamidade Pública e de Enfrentamento ao Coronavírus, com foco em elaborar orientações aos fiscais, gestores e coordenadores de contrato dos *campi* sobre as ações necessárias relacionadas à gestão dos contratos administrativos, conforme Anexo II. Parágrafo único. Caberá ao grupo indicado no Anexo II definir os prazos de encaminhamento das recomendações, considerada a urgência que o assunto venha a requerer, em função das normas vigentes.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 26 de março de 2020.

Fabricio Tavares de Faria
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 434, DOU - 27/04/2017



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Anexo I - Orientações Gerais

Tendo como base a recomendação publicada no Portal de Compras Governamentais em 21/03/2020 (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1270-recomendacoes-covid-19-servicos-terceirizados>), bem como a [Nota Técnica nº 66/2018-MP](#) que dispõe sobre o tratamento a ser oferecido aos empregados de empresas prestadoras de serviços para a Administração Pública, o Parecer 9/2020/GAB/IFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU e em analogia à [Portaria nº 534, de 23 de março de 2020 do Ministério da Educação](#):

- 1 - A unidade poderá limitar a atuação presencial de serviços terceirizados para atender atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, em patamar mínimo para a manutenção das atividades.
- 2 - As empresas contratadas devem ser notificadas quanto à necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga, etc.) e quanto à necessidade de cumprimento dos prazos de entrega de suprimentos, em especial os relativos à prevenção da doença, dentre eles, sabonete, álcool líquido e em gel.
- 3 - Deverá ser solicitado que as empresas contratadas procedam a campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), além de solicitar que a empresa forneça materiais de segurança como máscaras e luvas para os colaboradores que estão trabalhando nos serviços essenciais, observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 4 - Deve-se proceder ao levantamento de quais são os prestadores de serviços que se encontram no grupo risco provenientes de orientações e normas do Ministério da Saúde e demais órgãos das administrações federal, estadual e municipal, para avaliação da necessidade de haver a suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 - os colaboradores terceirizados que se enquadram nas definições de grupo de risco, devem ser colocados em quarentena com suspensão da prestação dos serviços ou, em casos excepcionais, a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

4.1.1 - a empresa deverá se encarregar de apresentar relatório dos empregados afastados e a devida motivação e, periodicamente, informar a Administração sobre a situação do funcionário.

4.2 - a suspensão da prestação dos serviços não se confunde com a suspensão do contrato administrativo e todos os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados.

5 - Caso haja diminuição do fluxo de servidores dos órgãos ou entidades (estejam executando as suas atribuições remotamente) ou expediente parcial (rodízio), poderão - após avaliação de pertinência, e com base na singularidade de cada atividade prestada - reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação se regularize.

5.1 - orienta-se que a redução ou a suspensão não sejam aplicadas aos serviços de vigilância ostensiva, limpeza e portaria.

5.2 - o gestor do contrato deverá, em conjunto com a direção do *campus*, avaliar a redução ou suspensão dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que seja possível o retorno às regulares condições de trabalho e ainda:

5.2.1 - para o caso de suspensão, notificar a empresa e informar quanto ao desconto a ser realizado na nota fiscal referente à rubrica da planilha de custos do vale transporte e do vale alimentação, que possuem natureza indenizatória, observado o seguinte:

5.2.1.1 - conforme orientação do Portal de Compras do Governo Federal, os dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), via de regra, dispõem que a empresa conceda auxílio-alimentação aos seus empregados apenas nos dias efetivamente trabalhados. Dito de outro modo, se o empregado não labora em dias considerados de "ponto facultativo" ou de "recesso" de servidores públicos, não há, a priori, que se falar no pagamento dessas rubricas, mas sim no seu desconto nas faturas a serem pagas pela administração. Em função da atual situação de calamidade, recomenda-se que, o órgão ou a entidade tome ciência da CCT aplicável ao caso concreto, procedendo a eventuais negociações com a categoria, se julgar pertinente,



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

sempre que possível, e sem ferir o disposto na legislação e na CCT vigente, seja mantido o auxílio-alimentação durante o período de suspensão.

5.2.2 - os prestadores de serviços terceirizados colocados em trabalho remoto ou que estejam em escalas de revezamento deverão ter a manutenção do auxílio-alimentação assegurada, já que o serviço não sofrerá solução de continuidade, observada a CCT, a legislação pertinente e conforme disposto em cada contrato.

5.2.3 - recomenda-se que seja efetuado levantamento semanal, para que se reavalie a suspensão dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou a redução do quantitativo de prestadores em vista da essencialidade das atividades prestadas.

5.3 - o vale-transporte é benefício que cobre despesas de deslocamento efetivo do empregado. Por conseguinte, não havendo esse deslocamento - trajeto da sua residência para o trabalho e vice-versa - não há que se falar em pagamento dessa rubrica, o que por via reflexa, enseja o desconto desse pagamento nas faturas a serem liquidadas pela Administração.

6 - No caso de ausência do prestador de serviço (“falta da mão de obra alocada”), decorrente da situação de calamidade atual, esteja enquadrada no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o órgão ou entidade deverá observar o § 3º da referida Lei, hipótese em que será “considerado falta justificada”.

7 - Faculta-se a negociação com a empresa prestadora de serviços, com vistas às seguintes medidas, respeitada a Medida Provisória 927, de 22/03/2020 e suas alterações posteriores, bem como as demais instruções deste documento:

7.1 - antecipação de férias, concessão de férias individuais ou decretação de férias coletivas;

7.2 - fixação de regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento;

7.3 - execução de trabalho remoto ou de teletrabalho para as atividades compatíveis com este instituto e desde que justificado, sem concessão do vale transporte, observadas as disposições da CLT;

7.4 - redução da jornada de trabalho com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas.



**INSTITUTO
FEDERAL**

Sudeste de Minas Gerais

**INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Anexo II

Art. 1º Comporão o Fórum de Contratos Administrativos de Serviços Terceirizados para Analisar a Situação Atual de Calamidade Pública e de Enfrentamento ao Coronavírus os seguintes servidores:

Nome	Campus
Wedness Ferreira Campos	Rio Pomba
Edilho Costa Rabello	Barbacena
Tharlys Fabrício Cantuária de Carvalho	Juiz de Fora
Cleder Aparecido Dutra	Muriaé
Edilson Fernandes	Santos Dumont
Amanda de Oliveira Nascimento	São João del-Rei
Iandra Cristina Mariano Carvalho	Reitoria
Nélio Germano de Paula	Reitoria
Rafael de Oliveira Leite	Reitoria
Luiz Carlos Friães Silva Júnior	Reitoria